



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.911, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Concede aumento do vale-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder aumento no Vale-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O valor do Vale-alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas- Câmara Municipal de Vereadores,

01.01.01.031.0001.2001 – manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de abril de 2025


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito